

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
**Estado do Paraná**  
CNPJ 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
www.cruzmaltina.pr.gov.br

Ofício nº 72/2026

Ao Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cruzmaltina

Câmara Municipal de Cruzmaltina – PR

CÂMARA MUNICIPAL DE  
CRUZMALTINA

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 17/2026.

PROTOCOLADO DIA 26/03/26

Senhor Presidente,

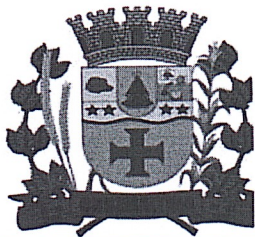
*André de F. Machado*  
RESPONSÁVEL

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 17/2026, que **autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa Casa Fácil Paraná, firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, conceder incentivos fiscais e aportar recursos complementares para a implantação de 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social no Distrito de João Vieira, e dá outras providências.**

A proposição tem por objetivo viabilizar a celebração de convênio com a COHAPAR, permitindo ao Município adotar todas as medidas administrativas, legais e financeiras necessárias à execução do empreendimento habitacional, incluindo a concessão de isenções tributárias como ITBI, ISSQN e taxas correlatas, bem como o aporte de recursos complementares indispensáveis à concretização do projeto.

Trata-se de iniciativa de relevante interesse público, voltada à redução do déficit habitacional e à promoção de moradia digna às famílias de baixa renda do Distrito de João Vieira, em consonância com as diretrizes constitucionais e políticas públicas habitacionais vigentes.

Diante da importância da matéria, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos regimentais, para que seja possível dar celeridade à formalização do convênio e início das ações necessárias à implantação do empreendimento.

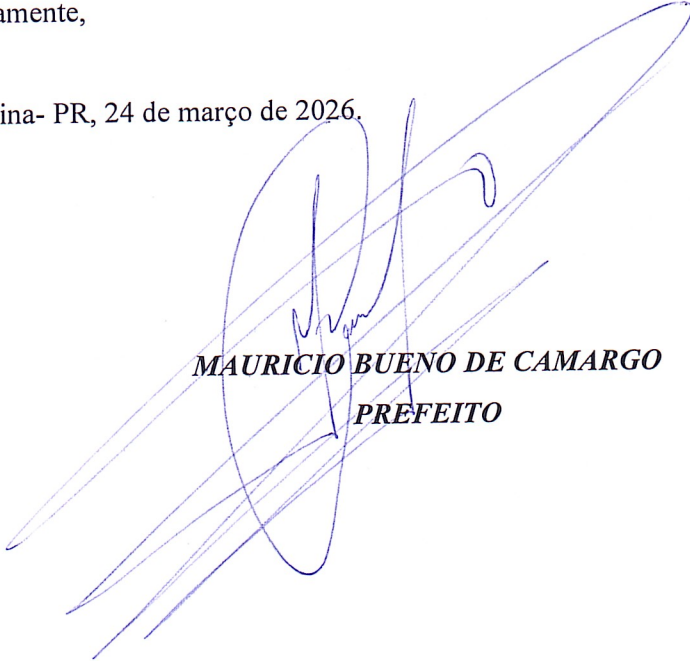


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
Estado do Paraná  
CNPJ 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
[www.cruzmaltina.pr.gov.br](http://www.cruzmaltina.pr.gov.br)

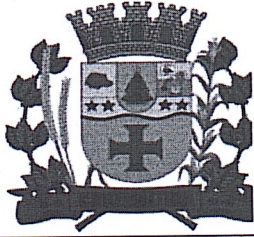
Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cruzmaltina- PR, 24 de março de 2026.



**MAURICIO BUENO DE CAMARGO**  
**PREFEITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
Estado do Paraná  
CNPJ 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
www.cruzmaltina.pr.gov.br

### JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI 17/2026

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa Casa Fácil Paraná, a firmar convênios, conceder incentivos fiscais, aportar recursos, executar ações necessárias à implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social e realizar a titulação aos beneficiários finais, e dá outras providências.

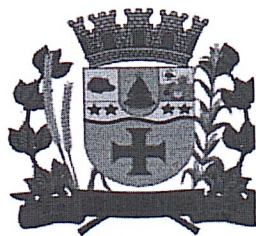
O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Município de Cruzmaltina a aderir e firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR), no âmbito do Programa Casa Fácil Paraná, visando à construção de 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social no Distrito de João Vieira.

A proposta se insere no dever constitucional do Poder Público de promover políticas públicas voltadas à garantia do direito fundamental à moradia, previsto no artigo 6º da Constituição Federal de 1988, bem como na competência comum dos entes federativos para promover programas de habitação e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico, conforme dispõe o artigo 23, inciso IX, do mesmo diploma.

O déficit habitacional ainda é uma realidade presente no Município, especialmente em distritos como João Vieira, onde há demanda reprimida por moradia digna para famílias de baixa renda. A implantação das referidas unidades habitacionais proporcionará significativa melhoria na qualidade de vida da população local, promovendo inclusão social, segurança habitacional e desenvolvimento urbano ordenado.

Para a viabilização do convênio junto à COHAPAR, faz-se necessária a autorização legislativa para que o Município possa:

- Firmar convênios e parcerias institucionais;
- Disponibilizar áreas e promover regularização fundiária, quando necessário;
- Aportar recursos financeiros, bens ou serviços de forma complementar;
- Executar infraestrutura básica indispensável aos empreendimentos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
Estado do Paraná  
CNPJ 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
www.cruzmaltina.pr.gov.br

- Conceder incentivos fiscais, como a isenção de ITBI, ISSQN, taxas e outros tributos incidentes sobre a implantação do projeto.

Destaca-se que a concessão das isenções tributárias possui caráter de interesse público relevante, uma vez que visa reduzir o custo global do empreendimento, viabilizando sua execução e ampliando o acesso da população de baixa renda ao programa habitacional. Trata-se de medida amplamente adotada em programas dessa natureza, sem configurar renúncia de receita indevida, mas sim investimento social indireto com elevado retorno coletivo.

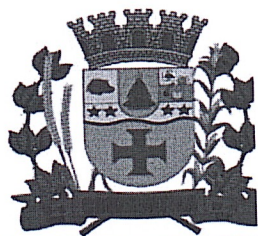
Além disso, o aporte de recursos complementares pelo Município demonstra o compromisso da Administração Pública com a efetivação da política habitacional, atuando em regime de cooperação com o Estado do Paraná, por meio da COHAPAR, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Importante ressaltar que os beneficiários serão selecionados conforme critérios técnicos e sociais estabelecidos pelo programa habitacional estadual, garantindo transparência, impessoalidade e justiça na destinação das unidades.

Diante do exposto, resta evidenciado o relevante interesse público da medida, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, contando com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de março de 2026.

*MAURICIO BUENO DE CAMARGO*  
*PREFEITO*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
Estado do Paraná  
CNPJ 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
www.cruzmaltina.pr.gov.br

## PROJETO DE LEI 17/2026

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa Casa Fácil Paraná, a firmar convênios, conceder incentivos fiscais, aportar recursos, executar ações necessárias à implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social e realizar a titulação aos beneficiários finais, e dá outras providências.

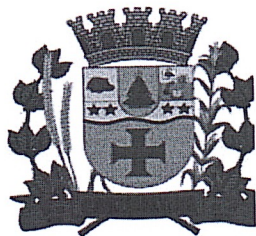
O Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, Sr. **MAURICIO BUENO DE CAMARGO**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Programa Casa Fácil Paraná, podendo firmar convênios, parcerias e demais instrumentos congêneres com o Estado do Paraná, por meio da COHAPAR, bem como com outros entes públicos ou privados, visando à implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social.

§1º Fica autorizado o Município a disponibilizar áreas de sua propriedade, devidamente regularizadas, livres e desembaraçadas de ônus, para implantação dos empreendimentos.

§2º Para fins do disposto neste artigo, poderá o Município promover o parcelamento do solo, registro do loteamento e demais atos necessários à regularização fundiária.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar recursos financeiros, bens ou serviços necessários à viabilização e complementação dos empreendimentos habitacionais vinculados ao Programa, bem como a receber, gerir e aplicar recursos provenientes de convênios, observada a legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
Estado do Paraná  
CNPJ 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
www.cruzmaltina.pr.gov.br

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover:

- I – a transferência gratuita dos imóveis aos beneficiários finais;
- II – o registro, a individualização e a regularização das matrículas;
- III – a instituição de cláusula de inalienabilidade, quando aplicável, conforme diretrizes do Programa.

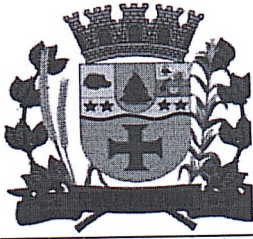
**Parágrafo único.** A seleção dos beneficiários observará os critérios estabelecidos pelo Programa Casa Fácil Paraná, pela legislação estadual aplicável e, subsidiariamente, pela legislação municipal.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, exclusivamente para empreendimentos vinculados ao Programa Casa Fácil Paraná:

- I – isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre as áreas destinadas à implantação dos empreendimentos, até a conclusão das obras;
- II – isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI na primeira transferência ao beneficiário final;
- III – isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a execução das obras;
- IV – isenção de taxas municipais relacionadas à aprovação de projetos, licenciamento, alvarás e habite-se.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar, custear ou viabilizar a infraestrutura necessária aos empreendimentos, incluindo:

- I – redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- II – drenagem pluvial e pavimentação;
- III – energia elétrica e iluminação pública;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
Estado do Paraná  
CNPJ 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
[www.cruzmaltina.pr.gov.br](http://www.cruzmaltina.pr.gov.br)

IV – acessos e demais itens indispensáveis à habitabilidade.

**Art. 6º** Compete ao Município adotar as medidas administrativas, técnicas e legais necessárias à implantação dos empreendimentos, incluindo a elaboração de projetos, obtenção de licenças, contratação e fiscalização das obras, observado o disposto na legislação aplicável.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de março de 2026.

  
**MAURICIO BUENO DE CAMARGO**  
**PREFEITO**